



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020

Objeto: Aquisição de Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 13, Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 45, Botijão de Gás liquefeito de petróleo tipo P13 e P45, Cargas para garrafão de Água Mineral Natural de 20 litros, Água mineral em garrafa e Água mineral em copo, atendendo as necessidades das Secretarias requisitantes.

Impugnante: Licitações Ferrari/Ultragaz

I - DAS PRELIMINARES

No dia 19/08/2020 foi encaminhada via e-mail licitação@contenda.pr.gov.br impugnação aos termos do Edital pela empresa "Licitações Ferrari/Ultragás".

A Pregoeira recebeu a impugnação, eis que tempestiva, e atendidos os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la conforme segue.

II - SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Transcrevemos a seguir a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa "Licitações Ferrari/Ultragás", quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 058/2020:

"IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 - DA PREFEITURA MUNICIPAL CONTENDA / PR

Prezados senhores :

Vimos por meio desta solicitar a impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 058/2020, tendo em consideração que, não foram incluídos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados, os quais são obrigatórios para a operação da atividade de comercialização de gás liquefeito de petróleo - GLP, conforme exigência de legislação específica para cada documento. Sendo assim, pedimos vossa atenção e análise cautelosa para deferimento ao nosso pedido de impugnação, amparados na legislação pertinente aos documentos conforme segue:

- AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO - PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.*
- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS.*
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO*
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO - CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.*
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.*
- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARÁ MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO -*
- LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.*



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

_RAZÃO SOCIAL: _COMPANHIA ULTRAGAZ S.A CNPJ: _61.602.199/0232-44_

_ENDEREÇO: _RUA ANTONIO FREDERICO OZANAN, N° 1655_

_BAIRRO: _BRIGADEIRO_ CEP: _92.420.360-00_

_MUNICÍPIO: _CANOAS_ UF: _RS_

_TELEFONE: _ (51) 3092.1855 – 3092.1850 _ FAX: _ (51) 3092.1858_

_E-MAIL: licitacoes.ferrari@terra.com.br

Atenciosamente.

Fernando Santos

LICITAÇÕES FERRARI/ULTRAGAZ

(51) 3092-1850/1865

fernando.santos@ferrari7.com.br licitacoes.ferrari@terra.com.br”

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

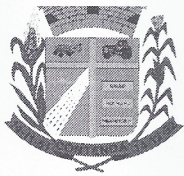
Em análise a impugnação apresentada, para inclusão dos seguintes documentos:

- *Agencia Nacional do Petróleo – Certificado da ANP Atualizado – Portaria ANP Nº 297 DE 18/11/2003,*
- *Licença de Operação emitido pela sede da empresa participante – Legislação Ambiental e demais normas,*
- *Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Atualizado;*
- *Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Ibama atualizado da Filial participante da licitação – Conforme Instrução Normativa IBAMA Nº 06 de 15/03/2013;*
- *Autorização Ambiental para o transporte Interestadual de produtos perigosos emitido pelo IBAMA;*
- *Alvara de Localização emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa juntamente taxa do Alvara Municipal e com o comprovante do pagamento – Lei Complementar Nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013.*

A exigência de todos os documentos mencionados pela Impugnante estaria afrontando o contido no art. 30 da Lei nº 8.666/93, que menciona os documentos de qualificação técnica, o qual se refere a exigências razoáveis, como garantia mínima suficiente de que o licitante possui capacidade para cumprir com a obrigação objeto do certame. Ainda, no artigo 30, § 5º, observa-se que “é vedada a exigência de comprovação de atividade ou aptidão(...) que inibam a participação na licitação”.

A qualificação técnica que trata o art. 30, da Lei nº 8.666/93, objetiva assegurar que as empresas interessadas estejam aptas a cumprir com as obrigações do contrato. Tal comprovação não pode ser feita mediante a formulação de exigências que venham a comprometer a observância do princípio constitucional da isonomia, sob pena de direcionar à celebração de negócio menos vantajoso para a Administração Pública, restringir o número dos concorrentes e causar um possível direcionamento, razão pela qual devem ser evitadas exigências excessivas, sendo que a qualificação técnica exigida nos subitens “14.11.1”¹ e “14.11.2”² do item 14 do Edital, são suficientes para a aquisição do objeto licitado.

¹ 14.11.1. Alvará de Funcionamento pertinente ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade da sede da licitante que abranja o ramo de atividade para os lotes 01 e 02, dentro do prazo de validade. Este documento deverá ser apresentado pela(s) empresa(s) vencedora(s) dos seguintes lotes do edital: 01 e 02.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em observância ao princípio do julgamento objetivo, eis que realizado de boa-fé, a Pregoeira DECIDE pelo NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, uma vez que a Qualificação Técnica exigida no item 14.11 do Edital licitatório são suficientes para a aquisição do objeto licitado, com base no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site: www.contenda.pr.gov.br, no link "LICITAÇÕES".

Contenda, 20 de agosto de 2020.

ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN

Pregoeira

Decreto nº 002/2020

² 14.11.2. Certificado/Autorização de Posto Revendedor e/ou Distribuidor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP nos termos da Resolução ANP nº 51/2016 e suas alterações, dentro do prazo de validade. Este documento deverá ser apresentado pela(s) empresa(s) vencedora(s) dos seguintes lotes do edital: 01 e 02.